Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 423/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5865/2021
PROTOCOLO	: 2107543
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: CASSIANO ROJAS MAIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – ENCAMINHAMENTO DENTRO DO PRAZO – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – RESULTADOS DO EXERCÍCIO DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS – CONTAS REGULARES.

É declarada regular a prestação de contas anual de gestão em razão do cumprimento das disposições legais e regulamentares que regem a matéria, cujos resultados apurados no final do exercício estão devidamente demonstrados nos anexos apropriados; sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 31 de julho a 3 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão – exercício 2019,** do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Três Lagoas/MS**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 3 de agosto de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da **Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Três Lagoas/MS- FUNDHIS**, relativas ao exercício financeiro de 2019, encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental estabelecido.

A **Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão** expediu a análise (ANA – DFCGG/CCM – 983/2022, pç. 39, fls.148-161), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas está em conformidade com todos critérios aplicáveis e aspectos relevantes.

Submetida a matéria ao exame da **Auditoria,** o seu representante por meio do Parecer **PAR – GACS LLRP - 2165/2022,** concluiu pela **regularidade** das contas anuais de gestão (pç. 41, fls. 163-169).

Finalmente, o representante do **Ministério Público de Contas-MPC**, opinou, por meio do Parecer PAR-3ªPRC-5093/2022 (peça 42, fls. 170-172), no seguinte sentido:

> Por todo o exposto, esta Procuradoria de Contas opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I – pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade com ressalva** da conta anual de gestão do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Três Lagoas-MS, relativas ao exercício de 2019**, prestadas pelo senhor Cassiano Rojas Maia, Secretário Municipal de Finanças, Receita e Controle à época, conforme artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012;
>
> II – **pela recomendação ao atual gestor para que aperfeiçoe o processo de elaboração de notas explicativas, seguindo orientações do MCASP, e as publique conjuntamente aos demonstrativos contábeis**;
>
> III - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal/88.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta

prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros do Município para o exercício de 2019 foram aprovados pela Lei Municipal nº 3.482/2018 (pç.13), a qual autorizou despesa para a Unidade Orçamentária – FUNDHIS, no valor de R$ 550.000,00.

No decorrer da execução foram abertos créditos adicionais, conforme Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, com isso a despesa autorizada final foi alterada para R$ 3.020.000,00. (Balanço orçamentário, Anexo 12, pç.15, fls.87-89)

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

DOS BALANÇOS

Examinando a matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com os ditames da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO) (pç. 15, fls. 87-89), Balanço Financeiro (BF) (pç.16, fls. 90-91), Balanço Patrimonial (BP) (pç.17, fls.92-93), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) (pç.18, fls.94-95), Demonstrativo da Dívida Flutuante (pç.20, fl. 96) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (pç.21, fls. 98-99).

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12, PEÇA 15, FLS.87-89)

O Anexo 12 (BO), nos termos da Lei n. 4.320, de 1964, demonstrou as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Em comparação das receitas realizadas R$ 216.094,95 com as despesas empenhadas R$ 2.055.260,35 decorrentes da execução do orçamento, observo que houve **déficit** orçamentário na ordem de R$ -1.839.165,40.

BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13, PEÇA 16, FLS.90-91)

O Anexo 13 (BF) demonstrou a receita orçamentária, as transferências financeiras recebidas, os recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com o saldo de caixa do exercício anterior, bem como a despesa orçamentária,

transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, restando um saldo em espécie (disponível) para o exercício seguinte na ordem de R$ 840.806,01 conforme abaixo demonstrado:

BALANÇO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÕES	R$
1. Receita Orçamentária	216.094,95
2. Transferências Financeiras Recebidas	853.279,49
3. Recebimentos Extraorçamentários	935.687,23
4. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	1.103.960.67
5. Total (1 + 2 + 3 + 4)	**3.109.022,34**
6. Despesa Orçamentária	2.055.260,35
7. Transferências Financeiras Concedidas	0,00
8. Pagamentos Extraorçamentários	212.955,98
9. Total (6 + 7 + 8)	**2.268.216,33**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (5 – 9)	**840.806,01**

BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14, PEÇA 17, FLS. 92-93)

O Anexo 14 (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial do órgão público por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Atendendo as determinações legais e às normas contábeis vigentes, certifico que o Anexo 14 (BP) foi composto pelo quadro principal, quadros de ativo e passivo financeiro e permanentes, quadro das contas de compensação e quadro do superávit/déficit financeiro.

O resultado patrimonial do exercício apresentou um valor residual (superávit), que conjugado ao resultado de exercícios anteriores e ajustes de exercício anteriores, consigna o saldo patrimonial abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	R$
Resultado de Exercícios Anteriores	1.103.960,67
Resultado do Exercício	(262.542,24)
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00
Total patrimônio Líquido	**841.418,43**

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15, PEÇA 18, FLS.94-95)

O Anexo 15 (DVP) - Demonstração das Variações Patrimoniais-DVP evidenciou

as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício, que no presente caso, apresentou um valor deficitário de R$ -262.542,24.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17, PEÇA 19, FL.96)

A dívida flutuante é aquela contraída pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo. Segundo o art. 92 da Lei nº 4.320/64, compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

De acordo com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante restou dívida inscrita para o exercício de 2020 no valor de R$ 811.909,70.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA (ANEXO 18, PEÇA 20, FLS.98-99)

O Anexo 18 (DFC) - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa identifica as origens dos fluxos de entrada de caixa, os itens que geraram desembolso de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo de caixa das demonstrações contábeis.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Demonstração de Fluxo de Caixa é composta por um quadro principal com as atividades operacionais, investimento e financiamento, além dos quadros secundários. São eles: de receitas derivadas e originárias, das transferências recebidas e concedidas, de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e de juros e encargos da dívida.

Consoante informações descritas no DFC a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa do exercício corresponde ao saldo de R$ -263.154,66, apurado entre os saldos de Caixa e Equivalentes de caixa inicial e final.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA	
ESPECIFICAÇÕES	R$
1. Fluxo de caixa líquido das Atividades Operacionais	965.813,39
2. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Investimento	(1.228.968,05)
3. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Financiamento	0,00
4. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	1.103.960,67
5. Caixa e Equivalente de Caixa Final	840.806,01
6. GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**(263.154,66)**

Conforme salientado pelo Ministério Público de Contas, verificou-se que as

Notas Explicativas apresentadas às fls. 141-146 não foram publicadas em conjunto com as DCASP, das quais são parte integrante, diante disso, destaco a necessidade de o gestor aperfeiçoar o processo de elaboração das notas explicativas, publicando-as em conjunto com as demonstrações contábeis.

Feitas as análises acima e avaliados os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, Dívida Flutuante e dos Fluxos de Caixa, concluo que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **VOTO** no sentido de declarar **regular** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão – exercício 2019, do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Três Lagoas/MS**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de agosto de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

VAS/MFGM